GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 51ª (quinquagésima primeira) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Mikael Pinheiro de Oliveira, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Ricardo F. Valente Filho e Teresa Helena C. Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foram lidas as resoluções relativas aos Processos de Recurso nºs.. 1/3599/2010, 1/3517/2014, 1/1879/2015, 1/3079/2015, 1/2504/2016, 1/5519/2017, 1/5660/2017, 1/5672/2017, 1/3599/2010, do Cons. Ricardo F. Valente Filho; Processos nºs. 1/1068/2018, 1/776/2018, da consª. Teresa Helena C. Rebouças Porto; Procs. Nºs. 1/6405/2017, 1/5665/2017, 1/4578/2016, 1/2304, do cons. Mikael Pinheiro de Oliveira; Procs. Nºs. 1/1067/2018, 1/5661/2017, 1/5666/2017, 1/292/2017, do Cons. Lúcio Flávio Alves; Procs. 1/5659/2017, 1/5670/2017, 1/5675/2017, do Cons. Alexandre Mendes de Sousa.Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA: 1º) Processo de Recurso Nº 1/4766/2017, Auto de Infração nº 1/201708836. RECORRENTE: FRENESIS KABI BRASIL LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, e, por unanimidade de votos, resolve, converter o trâmite processo em perícia, para que sejam cumpridos os quesitos a seguir elencados: a) Excluir do levantamento do Livro Registro de Inventário final de 2011, as Notas Fiscais Constantes às fls. 43 a 45 do Processo; b) Verificar se as Notas Fiscais Complementares de Preços, citadas no Memorial apresentado pela recorrente, foram consideradas na movimentação do estoque, sendo o caso, deverão ser excluídas do mesmo; c) Verificar se as operações de devolução e descarte foram excluídas do levantamento tributário; d) Finalmente, refazer o levantamento fiscal após os novos valores encontrados. Decisão contrária ao Parecer da Assessoria Processual Tributária e de acordo, em parte, à manifestação em sessão, do representante da Procuradora Geral do Estado. Presente para fazer a sustentação oral, a Dra. Bruna Couto, representante jurídica da recorrente. **2º) Processo de Recurso nº 1/3299/2015. Auto de Infração nº 1/201516156. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: DAYRE PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. RELATOR: RICARDO. F. VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário. Em grau de

preliminar, o representante da Procuradoria Geral do Estado, sugeriu a nulidade da decisão monocrática, por ter a mesma descumprido a Resolução nº 63/2018, da 3ª Câmara do CRT, às fls. 132, dos autos. A 3ª Câmara do CRT. por maioria de votos, resolveu afastar o retorno do processo à instância monocrática para novo julgamento. Foi voto vencido. o cons. Mikael Pinheiro de Oliveira, que votou pelo retorno do processo à 1ª Instância, concordando com a sugestão da PGE. No mérito, a 3ª Câmara do CRT, decidiu, por maioria de votos, negar provimento ao Recurso Necessário, para reformar a decisão de extinção proferida pela 1ª Instância, julgando IMPROCEDENTE o Auto de Infração, por aplicação do art, 85, Parágrafo Único, da Lei nº 15.614/14. Foi voto vencido o cons. Lúcio Flávio Alves, que votou pela extinção processual. Referida decisão é contrária ao Parecer da Assessoria Processual Tributária. 3º) **Processo de Recurso Nº 1/2141/2018 – Auto de Infração: 1/201803925. RECORRENTE: CEJUL RECORRIDO: CANEIRRIL COMERCIAL EIRELLI. RELATOR: CONS. TERESA HELENA C. REBOUÇAS PORTO. Decisão:** O Presidente da 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, após discussões preliminares, conceder vistas do Processo ao Consº Alexandre Mendes de Sousa, na forma regimental. **4º) Processo de Recurso nº 1/1705/2017 – Auto de Infração nº1/201702794. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. RECORRIDO:, CEJUL. RELATOR: CONS. MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara do CRT resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, negar-lhe provimento para confirmar a decisão parcialmente condenatória proferida pela 1ª Instância, e julgar PARCIAL PROCEDENTE o Auto de Infração, contrário ao parecer proferido pela Assessoria Processual Tributária, adotado pelo pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Ricardo F. Valente Filho devolveu o Processo de Recurso nº 1/505/2013, de relatoria da Consª. Teresa Helena C.R. Porto, objeto de seu pedido de vistas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 27 (vinte e sete) de agosto do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

André Gustavo Carreiro Pereira.
PROCURADOR DO ESTADO

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO

Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA

Felipe Augusto Araújo Munii
CONSELHEIRO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 52ª (quinquagésima segunda) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Mikael Pinheiro de Oliveira, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Ricardo F. Valente Filho e Teresa Helena C. Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foram lidas as resoluções relativas aos Processos de Recurso nºs.. 1/359/207, 1/2026/2018, 1/4763/2017, do Cons. Mikael Pinheiro de Oliveira; Proc nº 1/1069/2018, do Cons. Alexandre Mendes de Sousa; Proc. nº 1/1367/2017, do cons. Felipe Augusto Araújo Muniz; Procs. Nºs. 1/1181/2016, do Cons. Lúcio Flávio Alves. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA: 1º) Processo de Recurso Nº 1/2593/2016, Auto de Infração nº 1/201614054. RECORRENTE: CEJUL. RECORRIDO: INVESTAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. RELATOR: CONS. FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para, em grau de preliminar, afastar a nulidade por cerceamento do direito de defesa, arguída pela recorrente, reformar a declaração de nulidade processual proferida pela 1ª Instância, e determinar, também por unanimidade de votos, o retorno do Processo à 1ª Instância para novo julgamento. Decisão em conformidade com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradora Geral do Estado. **2º) Processo de Recurso nº 1/6158/2017. Auto de Infração nº 1/201717435. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E CEJUL. RECORRIDO: AMBOS. RELATORA: TERESA HELENA C. REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos, para , em grau de preliminar, decidir: 1. Por maioria de votos, afastar a arguição de DECADÊNCIA, feita pela recorrente, nos termos do voto da relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. Foram votos vencidos os cons. Mikael Pinheiro de Oliveira e Ricardo F. Valente Filho. 2. Por unanimidade de votos, AFASTAR a nulidade face à declaração de inconstitucionalidade da cobrança de ICMS sobre as operações de transferência de mercadorias. 3. Por unanimidade de votos, AFASTAR a arguição de nulidade pela não aplicação de selo nas operações de pequeno valor, de acordo com o art. 129, da Lei nº 12.670/96. **No MÉRITO**, a 3ª Câmara do CRT, resolve, por maioria de votos, negar provimento ao Recurso Ordinário e dar provimento ao

Reexame Necessário, para modificar a decisão parcialmente procedente proferida pela instância monocrática, para julgar PROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do voto da relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos vencidos os conselheiros Mikael Pinheiro de Oliveira e Ricardo F. Valente Filho. 3º) **Processo de Recurso Nº 1/1886/2017 – Auto de Infração: 1/201701771. RECORRENTE: JOSÉ IVONISIO CLARES DE MACEDO ME. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, dar-lhe provimento para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, e declarar a NULIDADE do Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Lúcio Flávio Alves solicita que conste em ata elogio ao trabalho da consultora da CEAPRO, Ana Thereza de Macedo Martins, por ter exarado um parecer claro, preciso e completo, o qual possibilitou um melhor entendimento da matéria pelos conselheiros e demais membros desta Câmara. Aludida solicitação foi acatada por unanimidade de votos. **4º) Processo de Recurso nº 1/3820/2016 – Auto de Infração nº1/201620515. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. RECORRIDO:, CEJUL. RELATOR: CONS. ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara do CRT resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, dar-lhe provimento, para determinar o retorno do dos autos do processo à Secretaria Geral do CONAT – SECAT, que deverá conceder prazo à empresa autuada para que esta possa se manifestar quanto à pesquisa de preços anexada, após o que, deve ser restabelecido o fluxo normal do processo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 28 (vinte e oito) de agosto do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

André Gustavo Carreiro Pereira.
PROCURADOR DO ESTADO

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO

Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA

Felipe Augusto Araújo Munil
CONSELHEIRO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 53ª (quinquagésima terceira) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Mikael Pinheiro de Oliveira, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Ricardo F. Valente Filho e Teresa Helena C. Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foram lidas as resoluções relativas aos Processos de Recurso nºs.. 1/53/2016, 1/1221/2016 do Cons. Lúcio Flávio Alves;, 1/2895/2014, do Cons. Mikael Pinheiro de Oliveira; Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA: 1º) Processo de Recurso Nº 1/1031/2017, Auto de Infração nº 1/201625644. RECORRENTE: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, e declarar a NULIDADE do Auto de Infração, por ausência do Termo de Declaração de Opção de Arquivo Eletrônico, nos termos da IN 37/2014. Decisão em conformidade com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente para a sustentação oral, a representante jurídica da recorrente, Dra. Débora Maria Teixeira.

2º) Processo de Recurso nº 1/1148/2015. Auto de Infração nº 1/201503911. RECORRENTE: HATEC ENGENHARIA LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para determinar o retorno do processo à Célula de Julgamento de 1ª Instância, em face da não apreciação do pedido de perícia constante do parágrafo 50, às fls. 27, dos autos, pelo julgador monocrático. Decisão contrária ao Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas, em consonância com ao manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, em sessão.

3º) Processo de Recurso Nº 1/0505/2013 – Auto de Infração: 1/201214966. RECORRENTE: TÊXTIL UNIÃO S/A. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. TERESA HELENA C. REBOUÇAS PORTO. Decisão: A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, para, em grau de preliminar, declarar, por unanimidade de votos, a DECADÊNCIA relativa ao período de junho a novembro de 2007. No mérito, a 3ª

Câmara do CRT, resolve, por maioria de votos, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE, o Auto de Infração, em virtude da declaração da decadência acima expressa. Foi voto vencido, o cons. Mikael Pinheiro de Oliveira, que posicionou-se pela improcedência da Ação Fiscal. Decisão contrária ao Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **4º) Processo de Recurso nº 1/3052/2017 – Auto de Infração nº1/201705281. RECORRENTE: TOKI IMPORTADOS LTDA. RECORRIDO:, CEJUL. RELATOR: CONS. MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** Após discussões preliminares, o Presidente concedeu VISTAS do Processo ao Cons. Ricardo F. Valente Filho. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 29 (vinte e nove) de agosto do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

André Gustavo Carneiro Pereira.
PROCURADOR DO ESTADO

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO

Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA

Felipe Augusto Araújo Munii
CONSELHEIRO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 54ª (quinquagésima quarta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Mikael Pinheiro de Oliveira, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Ricardo F. Valente Filho e Teresa Helena C. Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foram lidas as resoluções relativas aos Processos de Recurso nºs.. 1/5567/2017, 1/5663/2017, 1/2786/2015, 1/6017/2017, do Cons. Mikael Pinheiro de Oliveira; Procs. Nºs. 1/3542/2014, 1/5671/2017, 1/3758/2014, 1/5676/2017, 1/4585/2016, 1/3661/2013, 1/1066/2018, do cons. Felipe Mendes de Sousa; Procs. Nºs. 1/4584/2016, 1/5536/2017, 1/5664/2017, da Cons. Teresa Helena C. Rebouças Porto. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA: 1º) Processo de Recurso Nº 1/2386/2017, Auto de Infração nº 1/201627431. RECORRENTE: CEJUL RECORRIDO: DORATTO COMERCIAL DE JÓIAS EIRELI - ME. RELATOR: CONS. LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** Após discussões preliminares, o Presidente da 3ª Câmara do CRT concedeu VISTAS do processo, na forma regimental, à Cons. Teresa Helena C. Rebouças Porto. **2º) Processo de Recurso nº 1/1412/2017. Auto de Infração nº 1/201627448. RECORRENTE: DORATTO COMERCIAL DE JÓIAS EIRELI - ME. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, dar-lhe provimento, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância e declarar a NULIDADE formal do Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. 3º) **Processo de Recurso Nº 1/1409/2017 – Auto de Infração: 1/201627447. RECORRENTE: DORATTO COMERCIAL DE JÓIAS EIRELI – ME. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, dar-lhe provimento, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, e declarar a NULIDADE do Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **4º) Processo de Recurso nº 1/3773/2016 – Auto de Infração nº1/201618185. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. RECORRIDO:, CEJUL. RELATOR: CONS. TERESA HELENA C.**

REBOUÇAS PORTO. Decisão: A 3ª Câmara do CRT, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário Interposto, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos do processo à Secretaria Geral do CONAT – SECAT, que deverá conceder prazo à empresa autuada para que esta possa se manifestar quanto à pesquisa de preços anexada, após o que, deverá ser restabelecido o fluxo normal do processo. São considerados nulos todos os atos processuais praticados após o julgamento. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 30 (trinta) de agosto do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

André Gustavo Carreiro Pereira.
PROCURADOR DO ESTADO

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO

Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA

Felipe Augusto Araújo Munii
CONSELHEIRO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 55ª (QUINQUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 55ª (quinquagésima quinta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Lúcio Flávio Alves, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, Alexandre Mendes de Sousa, Camila Borges Duarte, Mikael Pinheiro de Oliveira e Felipe Augusto Araújo Muniz. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foram lidas as resoluções relativas aos Processos de Recurso nºs.. 1/3963/17, 1/5561/17, 1/3966/17 – Relator: Cons. Mikael Pinheiro de Oliveira; 1/1880/15, 1/52/2016 – Relator: Cons. Alexandre Mendes de Sousa. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA: 1º) Processo de Recurso Nº 1/601/2017 – Auto de Infração nº 1/201624419. RECORRENTE: FRESNOMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATORA: CONS. CAMILA BORGES DUARTE. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, conforme o voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da Recorrente, Dr. Wellington Felipe de Lima. **2º) Processo de Recurso nº 1/2552/2016 – Auto de Infração nº 1/201613066. RECORRENTE: TBM TÊXTIL BEZERRA DE MENESES S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: CONS. ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para anular o julgamento singular, tendo em vista que a decisão proferida tem natureza diversa do objeto da autuação. Em ato contínuo, resolve determinar o **retorno do processo à 1ª Instância para que se proceda a novo julgamento**. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Ivan Lima Verde Júnior. **3º) Processo de Recurso Nº 1/2994/2015 – Auto de Infração: 1/201514458. RECORRENTE: TBM TÊXTIL BEZERRA DE MENESES S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATORA: CONS. TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e em referência às questões suscitadas pela recorrente, tomar as seguintes deliberações: **1. Quanto a arguição de decadência relativa ao período de janeiro a setembro de 2010, com base no art. 150, §4º, do CTN** – Foi acatada, por unanimidade de votos, em desacordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado,

que se pronunciou contrário à decadência, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. **2. Quando da análise do pedido de perícia,** o Conselheiro Mikael Pinheiro de Oliveira entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e pediu vista dos autos. O Sr. Presidente, na forma regimental, deferiu o pedido formulado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Ivan Lima Verde Júnior. **4º) Processo de Recurso nº 1/3452/2017. Auto de Infração nº 1/201702882. RECORRENTE: ARCELOMITTAL BRASIL S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: CONS. MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** Considerando que a análise dos processos anteriormente apreciados nesta sessão se estendeu até às 17 horas e 30 minutos, em razão da complexidade das matérias em questão; considerando que o processo em epígrafe demandaria bastante tempo para o relato, discussão e conclusão; o Sr. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento e determinou sua inclusão em pauta a ser elaborada. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária Substituta da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

Camila Borges Duarte
CONSELHEIRA

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO

Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA

Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO